



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2148 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO N.º 27/2014 - CONSEPE

Estabelece normas para a Atividade Curricular em Comunidade-ACC como componente curricular optativo na forma de disciplina dos currículos dos cursos de graduação da UERN, e altera a Resolução n.º 27/2004-CONSEPE que cria a Atividade Curricular em Comunidade-ACC.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 4 de junho de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 da Lei n.º 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Extensão Universitária;

CONSIDERANDO o Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN, aprovado pela Resolução n.º 52/2013-CONSEPE;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral da Extensão Universitária da UERN;

CONSIDERANDO a análise realizada pela comissão que estuda a implantação da Atividade Curricular em Comunidade nos Cursos de Graduação da UERN;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 242/2014 da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, de 27 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 1/2014 da Câmara de Extensão do CONSEPE, de 27 de maio de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, de 23 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para a Atividade Curricular em Comunidade-ACC como componente curricular optativo na forma de disciplina dos currículos dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, e seus efeitos aplicar-se-ão aos alunos ingressantes a partir do semestre letivo 2015.1, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 4 de junho de 2014.

Prof. Aldo Gondim Fernandes
Presidente em Exercício

Conselheiros:

Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. José Ronaldo Pereira da Silva
Prof. Adalberto Veronese da Costa	Profª. Ana Lúcia Oliveira Aguiar
Prof. João Maria Soares	Profª. Mirla Cisne Álvaro
Prof. Ivanaldo Gaudêncio	Prof. Stephan Barisic Júnior
Profª. Maria José Costa Fernandes	Prof. Akailson Lennon Soares
Profª. Vera Cidley Paz de Lira e Castro Soares	Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Francisco Rafael Ribeiro Soares	Prof. Eudes Euler de Souza Lucena
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Acad. Adeilson Dantas Nunes
Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda	

NORMAS PARA A ATIVIDADE CURRICULAR EM COMUNIDADE – ACC COMO COMPONENTE CURRICULAR OPTATIVO NA FORMA DE DISCIPLINA DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN.

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Atividade Curricular em Comunidade - ACC constitui-se em um processo educativo, cultural e científico, em que alunos e professores da UERN, em parceria com grupos comunitários, desenvolvem experiências de extensão, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento sobre a realidade e sobre alternativas de transformação.

Art. 2º Constituem público-alvo para a realização da ACC grupos da sociedade, organizados em escolas, clubes, sindicatos, associações e outros de natureza similar, públicos ou privados, ou que se venham a constituir em função de objetivos peculiares ou específicos.

Art. 3º São objetivos da ACC:

I – intensificar o contato da Universidade com as demais instituições da sociedade, contribuindo para o cumprimento do seu compromisso social;

II – fortalecer a indissociabilidade entre as funções essenciais da Universidade;

III – contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos de graduação e das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – contribuir para a formação ética do profissional;

V – propiciar a construção de novos objetos de investigação em contextos externos ao meio acadêmico;

VI – favorecer o desenvolvimento de uma atitude tanto questionadora quanto proativa diante dos desafios e limites impostos pela realidade social;

VII – promover maior aproximação entre os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação – PPC's e a realidade social.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º A ACC será inserida na organização curricular dos cursos de graduação como componente curricular de natureza optativa, na forma de disciplina de natureza teórico-prática, com avaliação na forma de conceito, abrangendo as diversas áreas do conhecimento de forma multi, inter e transdisciplinar, facultando ao aluno a participação em programas ou projetos de qualquer área de seu interesse.

§ 1º. A carga horária total destinada a ACC será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) horas, distribuídas em programas ou projetos semestrais de 60 (sessenta) horas (2T/2P).

I – Cada programa ou projeto poderá ser desenvolvido em até três semestres letivos com disciplinas denominadas ACC I, ACC II e ACC III.

II – As disciplinas de ACC deverão ter um percentual prioritário de 60% (sessenta por cento) de alunos do curso ofertante da disciplina e 40% (quarenta por cento) dos demais cursos da UERN.

§ 2º. A realização da ACC não libera o aluno do cumprimento do(s) estágio(s) curricular(es) obrigatório(s) ou qualquer outro componente curricular obrigatório.

§ 3º. Os cursos de graduação que não oferecerem disciplinas de caráter optativo poderão implantar a ACC gradativamente conforme renovação da matriz curricular.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO

Art. 5º A Pró-Reitoria de Extensão, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, coordenará o processo de implantação da ACC, cabendo-lhe:

I – orientar as Unidades Acadêmicas quanto aos procedimentos necessários à inclusão da ACC nos PPC's e nas Matrizes Curriculares dos cursos de graduação, bem como as condições de sua oferta;

II – acompanhar e avaliar o processo de implantação da ACC, bem como o cumprimento dos seus objetivos, em conformidade com a legislação em vigor nesta IES.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias de Extensão, de Ensino de Graduação, e de Pesquisa e Pós-Graduação promoverão ações articuladas com as Unidades Acadêmicas no sentido de garantir o cumprimento dos objetivos da ACC e facilitar a sua operacionalização, de acordo com as disposições da presente resolução.

Art. 6º A partir do conjunto de comunidades, grupos ou entidades em contato com a Universidade, caberá à Pró-Reitoria de Extensão:

I – articular lideranças oficiais e comunitárias, entidades, associações, escolas comunitárias e outras, para subsidiar o desenvolvimento das propostas de ACC nas Unidades Acadêmicas;

II – orientar as Unidades Acadêmicas na escolha de áreas de atuação para desenvolvimento da ACC;

III – buscar e articular as experiências desenvolvidas para promover, quando necessário, a continuidade de ações junto às comunidades ou entidades que demandem trabalhos de longo curso;

IV – registrar as propostas de ACC, encaminhando-as para apreciação e deliberação da Comissão de Extensão;

V – remeter os programas ou projetos aprovados pela Comissão de Extensão para os Departamentos Acadêmicos, para a inclusão no quadro semestral de oferta de atividades acadêmicas;

VI – receber os relatórios de ACC para fins de registro e avaliação.

Art. 7º As Pró-Reitorias de Extensão, de Ensino de Graduação, e de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como as Unidades Acadêmicas e os professores poderão buscar apoio financeiro externo para as ACCs desenvolvidas, sendo, porém, vedada, como fonte de recursos financeiros, a cobrança da atividade diretamente aos cidadãos beneficiários, bem como a remuneração docente e discente, sob qualquer forma, durante o período obrigatório de realização da atividade.

Art. 8º As Unidades Acadêmicas deverão:

I – criar Núcleos de ACC ou utilizar os Núcleos de Extensão já existentes, para:

a) articular as experiências de ACC a partir das áreas geográficas atingidas, ou por área temática;

- b) promover, periodicamente, a avaliação das atividades desenvolvidas;
- c) operacionalizar relações com as Pró-Reitorias e com as comunidades;
- d) articular e apoiar professores orientadores e alunos matriculados;
- e) divulgar as ações promovidas na ACC em eventos de divulgação científica, artística e cultural como espaço de socialização da produção acadêmica e viabilizar a inscrição dos trabalhos desenvolvidos por professores e alunos participantes.

Art. 9º Aos Departamentos Acadêmicos caberá:

- I – incluir a oferta da ACC na programação acadêmica semestral;
- II – indicar professor(es) orientador(es) responsável(is);
- III – apreciar, para aprovação da plenária, propostas dos orientadores de ACC;
- IV – encaminhar, à Pró-Reitoria de Extensão, propostas e relatórios aprovados, para os devidos fins.

Art. 10. O professor orientador de ACC terá sua carga horária em conformidade ao estabelecido na resolução de distribuição de carga horária docente, por uma turma de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) alunos, e sua função será de:

- I – buscar, na Pró-Reitoria de Extensão, informações sobre comunidades cadastradas e suas respectivas demandas;
- II – encaminhar para cadastramento, comunidades e demandas não formuladas à Universidade, quando for o caso;
- III – apresentar e discutir a proposta de trabalho com os alunos e com a comunidade, atentando para a flexibilidade necessária à incorporação de sugestões e demandas pertinentes;
- IV – orientar a elaboração da proposta de trabalho dos estudantes em consonância com as demandas das comunidades escolhidas;
- V – apresentar as propostas de ACC ao Departamento Acadêmico, para aprovação;
- VI – acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos alunos e com a comunidade;
- VII – avaliar os trabalhos desenvolvidos, considerando apreciação feita pela comunidade envolvida;
- VIII – orientar os alunos para a apresentação dos trabalhos desenvolvidos na ACC, em eventos e periódicos de divulgação científica, artística e cultural;

IX – planejar o trabalho de campo com os alunos, atentando para a disponibilidade de horários e as características do trabalho a ser desenvolvido;

X – comparecer às reuniões de acompanhamento e avaliação da ACC convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão;

XI – apresentar prestação de contas referente aos recursos, quando houver;

XII – registrar, nos instrumentos legais, as atividades desenvolvidas, a frequência e o rendimento escolar acadêmico, observando os prazos definidos em calendário universitário;

XIII – elaborar e encaminhar ao Departamento Acadêmico o relatório final de ACC.

§ 1º. As atividades práticas da ACC poderão ser realizadas em espaços da comunidade ou da Universidade, nos horários em que haja disponibilidade de espaço físico.

§ 2º. Para a realização da ACC, será estimulada a experimentação de metodologias de trabalho comunitário e de ensino inovadoras, a criação de material didático específico e a aproximação de objetos e/ou temáticas de pesquisa.

Art. 11. Ao aluno inscrito em ACC caberá:

I – efetivar matrícula na disciplina ACC através do Portal do Aluno;

II – desenvolver o trabalho planejado, observando os princípios éticos de respeito à cultura e à identidade do grupo comunitário;

III – Elaborar relatório sobre as atividades realizadas;

Parágrafo único. Os alunos sob a orientação do professor deverão:

I – desenvolver atividades pedagógicas de intercâmbio de conhecimentos entre a universidade e a população: ministrar cursos, fazer ou promover conferências, palestras, ciclos de estudos, debates, oficinas, seminários, exposições, concertos, recitais, espetáculos, mostras, feiras, campanhas, formação ou promoção de grupos artísticos;

II – acompanhar, apoiar e assessorar projetos comunitários em desenvolvimento;

III – vivenciar práticas profissionais de forma cooperativa e multidisciplinar em situações concretas de demandas da população;

IV – desenvolver atividades artísticas ou de resgate da memória cultural em comunidades;

V – agregar aspectos qualitativos de interesse ou de necessidade da população nas ações promovidas pelo poder público ou por organizações da sociedade civil.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 4 de junho de 2014.

Prof. Aldo Gondim Fernandes
Presidente em Exercício